

Anexo I

1 - Zulmira Maria Carvalho Marques, portadora do cartão de Cidadão nº. 06578057, válido até 17/03/2020, com morada no lugar do Teixo n.º46, código postal 3475-070 S. João do Monte, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento do Concurso Público para a “conceção de exploração do edifício da antiga escola primária de Macieira de Alcoba para funcionar como restaurante Típico sito na União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba e concelho de Águeda atribuição do direito de exploração e gestão do edifício da antiga escola primária de Macieira de Alcoba, com vista à instalação de um restaurante típico, localizado na União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba”, declara, sob compromisso de honra, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, que junto em anexo:

- Memória descritiva

- Anexo II

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos,

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21º do Decreto – Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º19/2012, de 8 de Maio, e no n.º1 do artigo 460º do presente código;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - I) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - II) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
 - III) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa À Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º4 desta declaração;

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Águeda, 26 de Junho de 2015

Zufereia José Cordeiro dos Reis

Memória descritiva e justificativa

O conceito a adotar para a exploração e gestão do restaurante será dar continuidade ao que foi adotado desde o dia 2 de Dezembro de 2007, conforme se descreve seguidamente:

- Restaurante de comida típica tradicional, confeccionada em forno a lenha, servindo os pratos tradicionais e da época, e divulgando sempre a gastronomia da região.

- Será um restaurante essencialmente turístico, tendo por base a seguinte ementa:

- Bacalhau com broa.
 - Polvo assado no forno.
 - Chanfana.
 - Cabrito assado, com batata assada e arroz de forno.
 - Vitela assada, com batata assada e arroz de forno.
 - Rojões com batata amassada.
 - Outros pratos de época.
- Todos os pratos são confeccionados e servidos em louça típica da região (barro preto).
 - Os preços a praticar são por exemplo: uma dose de cabrito assado – 14,50 Euros.
 - A média de preço por pessoa dependendo do prato a servir com tudo incluído (pão, Sopa, entradas, prato principal, bebidas, sobremesa e café), será entre os 12,50 Euros e os 22,50 Euros .
 - Serão confeccionadas as compotas de mirtilo, morango, figo, tomate, cereja, abobora e outras sendo rotuladas com o logotipo do restaurante e que estarão á venda no restaurante entre outros artigos regionais.
 - Temos algumas parcerias, com empresas de animação turística e com o Museu do

Caramulo estando previstas algumas atividades e eventos na aldeia de Macieira de Alcôba e no restaurante.

Águeda, 26 de Junho de 2015

Zulmira da Silva Carvalho Fey-

ANEXO II

1 - Zulmira Maria Carvalho Marques, portadora do Bilhete de Identidade 6578057, emitido em 05/04/2007 – Viseu, com morada no lugar do Teixo n.º46, com o código postal 3475-070 S. João do Monte, adjudicatária do procedimento de “conceção de exploração do edifício da antiga escola primária de Macieira de Alcoba para funcionar como restaurante Típico sito na União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba e concelho de Águeda”, declara, sob compromisso de honra:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da Sanção acessória prevista na alínea e) de n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º19/2012, de 8 de Maio, e n.º1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – A declarante junta em anexo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Águeda, 26 de Junho de 2015

Zulmira Maria Carvalho Marques



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ZULMIRA MARIA CARVALHAL MARQUES**

Firma/denominação

Número de Identificação de Segurança Social **11163378283**

Número de Identificação Fiscal **131092677**

Número de Declaração **11198850**

Data de emissão **09-06-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Validade desconhecida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.06.09 16:47:04 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE AVEIRO - ÁGUEDA - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): ZULMIRA MARIA CARVALHAL MARQUES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): TROFA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ÁGUEDA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1963/08/05

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 06578057

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*



DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/06/26

CONTROLO (CONTROL): CAÁU/3.35238569/0626/114526

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

Passo o Técnico Sr.(a)

Tondela 26-06-15

O(A) Chefe do SF,

Exmo(a) Sr.(a)
Chefe do Serviço de Finanças de
Tondela

ZULMIRA MARIA CARVALHAL MARQUES, com o NIF - 131.092.677 e domicílio em R PONTE DO PORTO Nº 46, 3475 – 086 SÃO JOÃO DO MONTE, vem requerer a V. Ex.^a se digne a certificar o seguinte:

→ Se em seu nome existem dívidas / situação fiscal regularizada à Fazenda Nacional, por esse Serviço de Finanças.

Tondela 26-jun-2015

Pede deferimento,

Zulmira Maria Carvalho Marques

CERTIDÃO

O, do Quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a exercer funções no Serviço de Finanças de Tondela.

Certifico, em cumprimento do despacho exarado no requerimento que antecede e após consulta aos diversos elementos existentes neste Serviço, que a certidão da situação tributária, em termos de dívidas fiscais, é o constante da folha anexa, que está por mim rubricada e autenticada com o selo branco em uso neste Serviço, ficando a fazer parte integrante da presente certidão.

Por ser verdade e para constar, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Serviço de Finanças.

Aos, 26-jun-2015

O Funcionário,

Recibo mod/10	
N.º	Isento
R.Event.	

CERTIDÃO

Aires Silva Cardoso, Chefe do Serviço de Finanças de TONDELA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que ZULMIRA MARIA CARVALHAL MARQUES, NIF 131092677, tem a sua situação tributária regularizada visto que, não obstante ser devedor à Fazenda Nacional, está a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados, encontrando-se a(s) execução(ões) fiscal(ais) suspensa(s), nos termos do nº 3 do artigo 198º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão aos vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

O Chefe de Finanças,


(Aires Silva Cardoso)

Recibo n.º 2015 104 58950

Custo da Certidão € 13,80

(pago com a presente certidão)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 131092677

Cód. Validação: MFD2JWGT6ALK

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.